

**LEI COMPLEMENTAR N° 352, DE 09 DE JANEIRO DE 2001**  
**DODF DE 10.01.2001**  
REPUBLICADA NO DODF DE 11.01.2001

Destina área para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz em Taguatinga.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º Fica destinada área de 12.000 m<sup>2</sup> (doze mil metros quadrados), localizada na chácara n° 18 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz.~~

Art. 1º Fica destinada área de 120.000 m<sup>2</sup> (cento e vinte mil metros quadrados), localizada na chácara n° 17 do Núcleo Rural Taguatinga na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, para implantação do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

(ALTERADO - Lei Complementar nº 405, de 05 de novembro de 2001)

Parágrafo único. A área de que trata o caput fica destinada ao uso institucional e atividades desportivas.

Art. 2º O Poder Executivo delimitará e definirá a poligonal da área do Centro Olímpico Joaquim Cruz mediante decreto.

Art. 3º Fica excluída da poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, Parque Juscelino Kubitschek, criada pela Lei n° 1.002 de janeiro de 1996, a área correspondente ao Centro Olímpico Joaquim Cruz.

§ 1º O Poder Executivo procederá à alteração da poligonal da ARIE a que se refere o caput por meio de decreto.

§ 2º Ficam igualmente excluídas as disposições do Decreto n° 11.467, de 6 de março de 1989, sobre a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz.

Art. 4º A área a que se refere esta Lei Complementar fica desafetada de sua primitiva destinação, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Fica declarada de utilidade pública a área do Centro Olímpico Joaquim Cruz e autorizada a desapropriação das benfeitorias existentes ao atual concessionário, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A avaliação das benfeitorias de que trata o caput será feita por comissão integrada por representantes da Terracap, Câmara de Valores Imobiliários e Caixa Econômica Federal.

Art. 6º O projeto de construção do Centro Olímpico Joaquim Cruz e a sua implantação guardarão compatibilidade com o meio ambiente local, assegurando sua preservação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2001  
113º da República e 41º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)